

Processo n.: @TCE 15/00491109

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP-15/00491109 - acerca de supostas irregularidades concernentes à designação para a função de chefia da divisão de prestação de contas

Interessado: Fábio Guzatti

Responsáveis: César Souza Júnior, Gustavo Miroski, Ivan Grave, Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Júnior e Lúcia Beatriz Fernandes

Procuradores: Rosângela de Souza e outros (de Lúcia Beatriz Fernandes)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 65/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, na forma do art. 18, III, 'c', c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, em razão da irregularidade pertinente à designação da servidora Lúcia Beatriz Fernandes para o exercício da função de Chefia de Divisão de Prestação de Contas na Secretaria Municipal da Saúde de Florianópolis sem que exercesse suas atividades na lotação atinente à função designada no citado período, uma vez que estava lotada no Departamento de Logística e Transporte, propiciando o desvio de função e da finalidade para a qual a servidora foi designada no serviço público, bem como o recebimento indevido de gratificação, em afronta ao disposto nos arts. 37, *caput* e V, da Constituição Federal, 18, *caput*, da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003 e 63, *caput*, da Lei n. 4.320/1964.

2. Condenar **SOLIDARIAMENTE** os Responsáveis abaixo nominados ao ressarcimento dos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município de Florianópolis**, o qual deve ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual – n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito até a data do recolhimento, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar):

2.1. Sra. **LÚCIA BEATRIZ FERNANDES**, inscrita no CPF sob o n. 591.650.069-68, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Sr. **CARLOS DANIEL MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n. 033.758.587-36, Secretário de Saúde de Florianópolis no período de 1º/01/2013 a 31/12/2016, e Sr. **GUSTAVO MIROSKI**, inscrito no CPF sob o n. 033.307.779-23, Secretário de Administração daquele Município no período de 1º/01/2013 a 13/03/2016, pelo dano ao erário no montante de **R\$ 25.169,61** (vinte e cinco mil reais, cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos); e

2.2. Sra. **LÚCIA BEATRIZ FERNANDES** e **CARLOS DANIEL MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO JÚNIOR**, acima qualificados, pelo dano ao erário no valor de **R\$ 7.431,43** (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 273/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 2355/2023**, ao Interessado e aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à

Prefeitura Municipal de Florianópolis, às Secretarias de Administração e de Saúde deste Município e à 12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital (Ofício n. 847/2018 – Notícia de Fato n. 01.2018.00027183-8), para que tome ciência e adote as medidas que reputar devidas.

Ata n.º: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC